



# **Portaria nº 57/2019**

# **Programas de Integridade**

**Instituição de Comissão de Ética**

**Brasília, 30 de janeiro de 2019**

# Sistema de Gestão da Ética

**Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007** - Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências

➤ **Finalidade:** promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal.

➤ **Competências:**

---

I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;

---

II - contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;

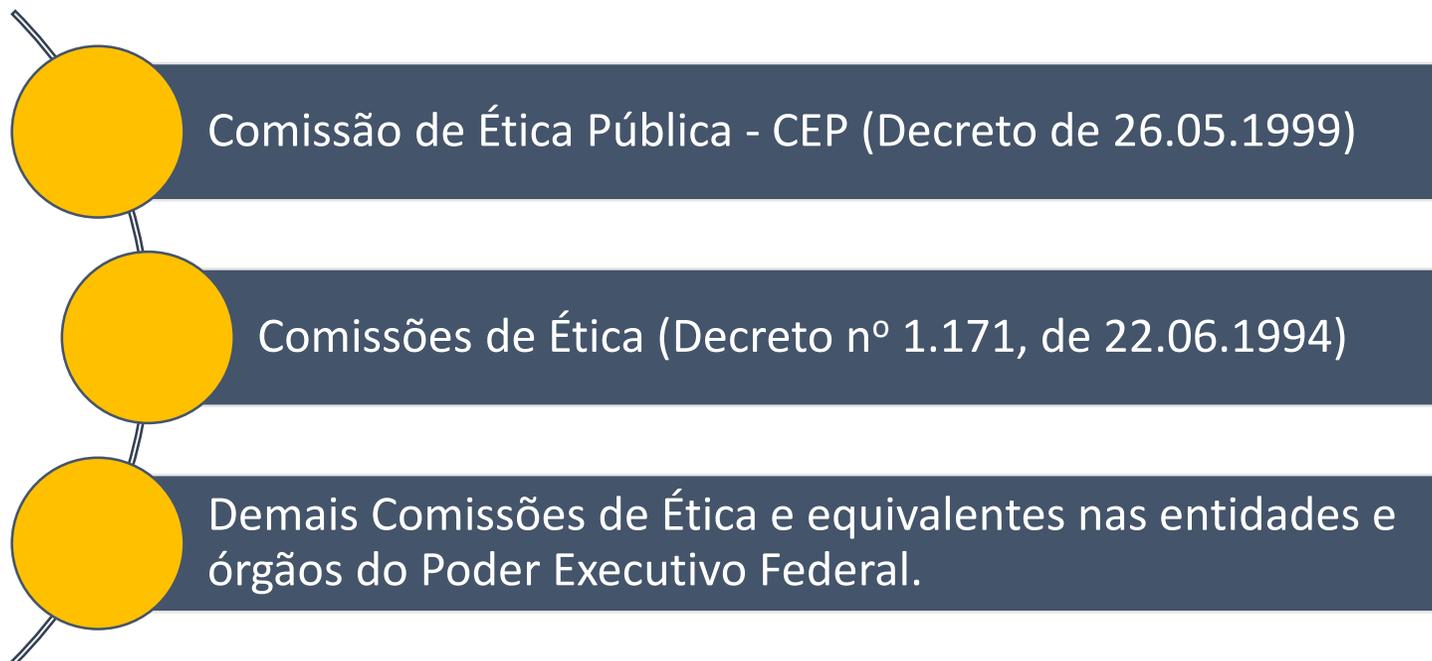
---

III - promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;

---

IV - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

# Sistema de Gestão da Ética



**CEP: coordenar, avaliar e supervisionar** o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal.



# Comissões de Ética

Em TODOS os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma **Comissão de Ética**, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Subcomissões: autorização da CEP



# Competências/Atribuições

Consultiva;

Educativa;

Investigativa;

Punitiva;

Representativa;

Administrativa.



Compete às Comissões de Ética:

- I - atuar como **instância consultiva** do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão ou de entidade federal;
- II - **aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (...)**
- III - representar o órgão ou a entidade na **Rede de Ética do Poder Executivo Federal** a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- IV - supervisionar a observância do **Código de Conduta da Alta Administração Federal** e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V - **aplicar o código de ética ou de conduta próprio**, se couber;
- VI - **orientar e aconselhar** sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII - **responder consultas** que lhes forem dirigidas;
- VIII - **receber denúncias e representações** contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX - **instaurar processo para apuração** de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;



- XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV - **aplicar a penalidade de censura ética** ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também (...)
- XVI - **arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente** quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII - notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII - submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XIX - **dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas** de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;
- XXI - **dar ampla divulgação ao regramento ético**;
- XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 desta Resolução;
- XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;
- XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e
- XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.



## Composição

Art. 5º. Cada Comissão de Ética [...] será integrada por:

- três membros titulares e três suplentes,
- escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e
- designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão para mandatos não coincidentes de três anos.

Art. 19. Os trabalhos nas Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

# Secretariado

CEP  
recomenda  
dedicação  
exclusiva!

Art. 7º.

§ 1º Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º As Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

## Quem demanda a Comissão?



Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

## Cadastro na CEP

As Comissões de Ética devem encaminhar, anualmente ou a cada alteração, [formulário de cadastro](#) à Comissão de Ética Pública, na condição de coordenadora do Sistema de Gestão da Ética.

A ficha de atualização cadastral deverá ser encaminhada para [eticacadastro@presidencia.gov.br](mailto:eticacadastro@presidencia.gov.br), acompanhada de portaria de designação dos integrantes.

Comissões Cadastradas :

<http://etica.planalto.gov.br/sistema-de-gestao-da-etica/comissoes-de-etica-cadastradas-na-cep>





## Precedentes da CEP

- Para auxiliar as Comissões de Ética e dirimir suas dúvidas mais frequentes, a Comissão de Ética Pública divulga a coletânea de “Precedentes da CEP”.
- Conteúdo: assuntos analisados nas reuniões mensais do Colegiado, constantes nas Atas de reuniões, divididos em grandes temas para facilitar a busca.
- Atualização mensal.
- Link para consulta: <http://etica.planalto.gov.br/sistema-de-gestao-da-etica/precedentes-da-comissao-de-etica-publica>.



# Legislação

## [Decreto nº 6.029/2007](#)

*Institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.*

[Resolução CEP nº 10/2008](#) *Organização e Funcionamento das Comissões; Procedimento e Rito Processual.*

## [Outros normativos](#)

# Capacitações

Curso de gestão e apuração da ética pública

<http://etica.planalto.gov.br/noticias/curso-de-gestao-e-apuracao-da-etica-publica-2016>

**Comissão de Ética Pública**  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



## Contatos CEP

Dúvidas sobre a Lei nº 12.813/2013 e envio de consultas e denúncias: [etica@presidencia.gov.br](mailto:etica@presidencia.gov.br)

Telefone para contato: (61) 3411-2952